## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1009317-68.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Posse** 

Requerente: Ivonete Aparecida Moreira, CPF 511.023.076-53 - Advogado (a) Dr(a).

Antonio Serra - OAB nº 168.604

Requerido: Roberval Alexandre Caldeira - Advogado (a) Dr(a). Julio Cesar de Souza -

OAB nº 136.785

Aos 26 de maio de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "Tendo em vista a quitação do financiamento relativo ao veículo tratado nos autos, as partes esclarecem que nesta data serão tomadas as providências necessárias para a implementação da transferência da titularidade da propriedade do veículo para a pessoa que a detém atualmente. Fica feita a ressalva de que eventuais débitos incidentes sobre o veículo, da data da confecção do contrato de fls. 07/08 até a presente ficarão à cargo do réu. As partes esclarecem, por fim, que em decorrência dos fatos tratados nos autos nada mais haverão a reclamar reciprocamente uma da outra, colocando com isso fim ao litígio. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s): Antonio Serra

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s): Julio Cesar de Souza